



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO N° 38/23

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos**, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando encaminhar à esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a revisão/alteração na Lei Complementar nº 195, de 27 de outubro de 2021, que “Institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo...”, especificamente em seu Artigo 97, Inciso IV, Alíneas “a” e “b”, onde constam algumas atividades comerciais “de grande porte” e, na realidade, são pequenos comércios e que deveriam constar como “Comércio e Serviço Local”, no Inciso II da presente Lei.

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, tendo em vista o recebimento dos inúmeros pedidos de pessoas que estão nos procurando para a abertura de atividades comerciais, e que também já procuraram o Setor de Engenharia e, esta, acertadamente, tem orientado sobre a proibição de determinados comércios, devido a Lei Complementar nº 195. O Inciso IV da referida LC, que compreende “Comércio e Serviço de Grande Porte”, são as atividades comerciais que só podem ser instaladas nas cercanias da cidade, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo I, da LC. Creio que, algumas atividades foram inseridas no Inciso IV indevidamente, passando despercebidas, como por exemplo, sede de associação, sede de entidades religiosas e casa de culto, depósito de gás (que é diferente de uma distribuidora de gás), editora, imprensa, gráfica, lava rápido, torre de telecomunicação (com a implementação do 5G, deveremos fazer a alteração), entre outros.

Espero poder contar com a sensibilidade do senhor **Prefeito Municipal, Rodrigo Zacarias dos Santos**, no sentido de acatar esta sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR
VEREADOR

Apresentado em Sessão Ordinária

Câmara_05/_06/_2023_



Adriano Carvalho

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 001/2023-CM

Considerando que o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que é competência da União, nos termos da competência legislativa plena, aprovar, em caráter final, os projetos de lei que, devidamente autorizados, forem apresentados ao Congresso Nacional, e que, no caso de projeto de lei que, devidamente autorizado, for apresentado ao Congresso Nacional, o Presidente da República, dentro de trinta dias, poderá, por meio de decreto presidencial, vetar, parcial ou integralmente, o projeto de lei, ressalvada a competência do Congresso Nacional de reabrir a discussão sobre o projeto de lei, na forma prevista na Constituição Federal;

Considerando que o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que é competência da União, nos termos da competência legislativa plena, aprovar, em caráter final, os projetos de lei que, devidamente autorizados, forem apresentados ao Congresso Nacional, e que, no caso de projeto de lei que, devidamente autorizado, for apresentado ao Congresso Nacional, o Presidente da República, dentro de trinta dias, poderá, por meio de decreto presidencial, vetar, parcial ou integralmente, o projeto de lei, ressalvada a competência do Congresso Nacional de reabrir a discussão sobre o projeto de lei, na forma prevista na Constituição Federal;

Considerando que o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que é competência da União, nos termos da competência legislativa plena, aprovar, em caráter final, os projetos de lei que, devidamente autorizados, forem apresentados ao Congresso Nacional,

Portaria nº 001/2023-CM

RESOLVEMOS:

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 3º.

Art. 4º.

Art. 5º.

Art. 6º.

Art. 7º.

Art. 8º.

Art. 9º.

Art. 10º.

Art. 11º.

Art. 12º.

Art. 13º.

Art. 14º.

Art. 15º.

Art. 16º.

Art. 17º.

Art. 18º.

Art. 19º.

Art. 20º.

Art. 21º.

Art. 22º.

Art. 23º.

Art. 24º.

Art. 25º.

Art. 26º.

Art. 27º.

Art. 28º.

Art. 29º.

Art. 30º.

Art. 31º.

Art. 32º.

Art. 33º.

Art. 34º.

Art. 35º.

Art. 36º.

Art. 37º.

Art. 38º.

Art. 39º.

Art. 40º.

Art. 41º.

Art. 42º.

Art. 43º.

Art. 44º.

Art. 45º.

Art. 46º.

Art. 47º.

Art. 48º.

Art. 49º.

Art. 50º.

Art. 51º.

Art. 52º.

Art. 53º.

Art. 54º.

Art. 55º.

Art. 56º.

Art. 57º.

Art. 58º.

Art. 59º.

Art. 60º.

Art. 61º.

Art. 62º.

Art. 63º.

Art. 64º.

Art. 65º.

Art. 66º.

Art. 67º.

Art. 68º.

Art. 69º.

Art. 70º.

Art. 71º.

Art. 72º.

Art. 73º.

Art. 74º.

Art. 75º.

Art. 76º.

Art. 77º.

Art. 78º.

Art. 79º.

Art. 80º.

Art. 81º.

Art. 82º.

Art. 83º.

Art. 84º.

Art. 85º.

Art. 86º.

Art. 87º.

Art. 88º.

Art. 89º.

Art. 90º.

Art. 91º.

Art. 92º.

Art. 93º.

Art. 94º.

Art. 95º.

Art. 96º.

Art. 97º.

Art. 98º.

Art. 99º.

Art. 100º.

Art. 101º.

Art. 102º.

Art. 103º.

Art. 104º.

Art. 105º.

Art. 106º.

Art. 107º.

Art. 108º.

Art. 109º.

Art. 110º.

Art. 111º.

Art. 112º.

Art. 113º.

Art. 114º.

Art. 115º.

Art. 116º.

Art. 117º.

Art. 118º.

Art. 119º.

Art. 120º.

Art. 121º.

Art. 122º.

Art. 123º.

Art. 124º.

Art. 125º.

Art. 126º.

Art. 127º.

Art. 128º.

Art. 129º.

Art. 130º.

Art. 131º.

Art. 135º.

Art. 136º.

Art. 137º.

Art. 138º.

Art. 139º.

Art. 140º.

Art. 141º.

Art. 142º.

Art. 143º.

Art. 144º.

Art. 145º.

Art. 146º.

Art. 147º.

Art. 148º.

Art. 149º.

Art. 150º.

Art. 151º.

Art. 152º.

Art. 153º.

Art. 154º.

Art. 155º.

Art. 156º.

Art. 157º.

Art. 158º.

Art. 159º.

Art. 160º.

Art. 161º.

Art. 162º.

Art. 163º.

Art. 164º.

Art. 165º.

Art. 166º.

Art. 167º.

Art. 168º.

Art. 169º.

Art. 170º.

Art. 171º.

Art. 172º.

Art. 173º.

Art. 174º.

Art. 175º.

Art. 176º.

Art. 177º.

Art. 178º.

Art. 179º.

Art. 180º.

Art. 181º.

Art. 182º.

Art. 183º.

Art. 184º.

Art. 185º.

Art. 186º.

Art. 187º.

Art. 188º.

Art. 189º.

Art. 190º.

Art. 191º.

Art. 193º.

Art. 195º.

Art. 197º.

Art. 199º.

Art. 201º.

Art. 203º.

Art. 205º.

Art. 207º.

Art. 209º.

Art. 211º.

Art. 213º.

Art. 215º.

Art. 217º.

Art. 219º.

Art. 221º.

Art. 223º.

Art. 225º.

Art. 227º.

Art. 229º.

Art. 231º.

Art. 233º.

Art. 235º.

Art. 237º.

Art. 239º.

Art. 241º.

Art. 243º.

Art. 245º.

Art. 247º.

Art. 249º.

Art. 251º.

Art. 253º.

Art. 255º.

Art. 257º.

Art. 259º.

Art. 261º.

Art. 263º.

Art. 265º.

Art. 267º.

Art. 269º.

Art. 271º.

Art. 273º.

Art. 275º.

Art. 277º.

Art. 279º.

Art. 281º.

Art. 283º.

Art. 285º.

Art. 287º.

Art. 289º.

Art. 291º.

Art. 293º.

Art. 295º.

Art. 297º.

Art. 299º.

Art. 301º.

Art. 303º.

Art. 305º.

Art. 307º.

Art. 309º.

Art. 311º.

Art. 313º.

Art. 315º.

Art. 317º.

Art. 319º.

Art. 321º.

Art. 323º.</p